Referente: Pregão/Ata de Registro de Preços.

Requerente: Prefeito Municipal.

Assunto: Parecer Jurídico de abertura da licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão/Ata de Registro de Preços, que visa ao registro de preços para eventual e futura aquisição de peças para mecânica em geral da Linha Amarela, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos maquinários das marcas JCB, XCMG, CASE, KOMATSU, HYUNDAI, MANITOU e JOHN DEERE, conforme justificativa e especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR) e seus anexos.

Houve o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica dos autos do procedimento licitatório para análise da viabilidade da abertura e início das formalidades legais.

É o relatório. Passo a opinar.

Por força do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

1. Das Formalidades:

1.1. Consta dos autos o Documento de Formalização de Demanda (DFD), documento imprescindível para elaboração do procedimento licitatório, devidamente subscrito pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal.

1.2. Consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar acerca das aquisições pretendidas, demonstrando a sua melhor solução para as necessidades percebidas, além de concluir pela viabilidade das aquisições, apresentando as justificativas necessárias para tanto.

1.3. Quanto ao valor estimado para aquisição, consta dos autos as análises de preços a serem gastos com peças das referidas marcas, que serviram de parâmetro para elaboração do Termo de Referência. Houve a fixação do critério de julgamento como de maior desconto dos valores presentes

na tabela TRAZ VALOR. Denota-se que o Termo de referência encontra-se devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração.

1.4. Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a execução pretendida.

2. Da modalidade escolhida: Pregão: Parece-nos ser adequada a modalidade para reger o presente certame (art. 6º, inciso XLI c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021), haja vista os objetos a serem licitados, tratando-se de bens comuns, cujo critério será maior desconto.

3. Da minuta do edital e seus anexos: A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresentaram os requisitos formais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinados, o parecer **opinativo** desta Procuradoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório.

É o parecer.

Vista Alegre/RS, 09 de novembro de 2026.

GUSTAVO TORMES GONCALVES

Digitally signed by GUSTAVO TORMES GONCALVES
Date: 2026.11.09 13:49:45 -03'00'

Gustavo Tormes Gonçalves
Procurador Municipal
OAB/RS 119.959